



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 845/92

"Dispõe sobre a Forma de Repasse dos Recursos da Câmara Municipal de São Gotardo."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão entregues através de créditos bancários, na forma instituída por esta Lei:

Art.2º - Os créditos serão feitos pelo banco, no ato do recebimento das transferências feitas pelo Estado e pela União, (FPM, FPM) no ato do recebimento, de acordo com o percentual que será fornecido pelo Presidente da Câmara, através da Resolução, no início do exercício.

Parágrafo 1º - As Receitas Municipais serão repassadas à Câmara Municipal até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Não serão consideradas para efeito do artigo anterior, as transferências referentes a convênios.

Art.3º - O percentual de que trata o artigo 2º será obtido através da seguinte fórmula:

CRÉDITO DA CÂMARA

$\frac{100 \times \text{ORÇAMENTO DA CÂMARA}}{\text{ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO}}$

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.4º - Após apurar o percentual com a aplicação da fórmula do artigo 3º, com base na Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara informará ao Banco e a Tesouraria da Prefeitura, por ofício, o percentual da receita devida ao Poder Legislativo, para os efeitos desta Lei.

Art.5º - A Contabilidade da Prefeitura registrará a receita pelo total dos recebimentos e como despesas da Câmara o valor que lhe foi creditado.



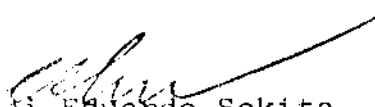
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de dezembro de 1992


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal